

PORTARIA N.º 012/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte à beneficiária da servidora pública municipal ativa Sra. **CARLA FERNANDA QUINDOS**”.*

Pollyanna Ramos Ferreira Zafonato, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais e;

Observando a Legislação Nacional, em especial a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, **que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o** art. 10, § 7º **dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Considerando que a Sra **Carla Fernanda Quindos**, inscrita no CPF sob nº ***.555.638-**, matrícula 1821, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, faleceu aos 25 de fevereiro de 2025;

Considerando que a referida servidora deixou na qualidade de dependente para efeitos de recebimento do benefício de pensão por morte, sua filha menor impúbere **Melissa Quindos Mora**;

Fundamentada no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 8º, I, §§3º e 4º e art. 25, II e seguintes, todos da Lei Municipal n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016; bem como o que consta no processo administrativo nº 005/2025, instruído com documentos pertinentes e parecer jurídico favorável;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à menor **MELISSA QUINDOS MORA**, inscrita no CPF sob nº ***.346.698-**, conforme Art. 25, inciso II da Lei Municipal nº 2391/2016.

Art. 2º O valor da pensão será correspondente à totalidade da última remuneração base de cálculo da segurada falecida até o limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite e, conforme previsto no art. 27, §5º, com data limite para o recebimento do benefício até **01/07/2031**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS**

CNPJ: 10.642.943/0001-71

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677*

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **25 de fevereiro de 2025**, data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 27 de março de 2025.

POLLYANNA RAMOS FERREIRA ZAFONATTO
Superintendente do PREV BOM JESUS